



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 7782023828

SEGUNDA, 07 DE AGOSTO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO Nº 778

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO  
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**7782023828**

## SUMÁRIO

▶DIVISÃO DE LICITAÇÕES .....	2
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO .....	2
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO .....	2
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO .....	2
▶DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS .....	2
DECRETO Nº 112/2023 .....	2
DECRETO Nº 113/2023 .....	2
▶SECRETARIA DE FINANÇAS .....	2
DECRETO Nº 104/2023 .....	2
ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO .....	3
▶SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO .....	3
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 2 do contrato nº. 164/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de barracas tipo pirâmide, fechamentos laterais das barracas e balcão para as festividades que irão acontecer nos dias 02, 03 e 04 de Setembro de 2022, em praça pública nas festividades comemorativas ao Aniversário do Município de Ângulo. Decorrente de Pregão nº 29/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a empresa: SERGIO AUGUSTO CESNIK - ME, inscrita no sob nº. 17.558.611/0001-52. Aditivam o contrato com término em 07/08/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 07 de agosto de 2023

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº. 62/2023, objetivando a Contratação de empresa para a confecção parcelada de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ângulo.. Decorrente de Dispensa nº 43/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a empresa: L. F. CORREA - GRAFICA - ME, inscrita no sob nº. 04.400.137/0001-94. Aditivam o contrato com término em 07/08/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 07 de agosto de 2023

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termos de aditivos nº 1 dos contratos nº. 138, 139, 140, 141 e 142/2022, objetivando a Aquisição de itens para compor kits completos de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Ângulo para o ano letivo de 2023, decorrentes de Pregão nº 27/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e as empresas: J. C. PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CO-PES TEXTIL LTDA, JOYCE CAROLINE DA CONCEICAO CONFECÇÕES - EPP., KUADRADUS-IND.E COM.DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. e SERGIO CONFECÇÕES - EIRELI, Aditivam o contrato com término 07/08/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 07 de agosto de 2023

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO Nº 112/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE**

**Art 1º** - EXONERAR a pedido a Servidora, Srta. **LAIS DA SILVA SOUZA**, matricula Nº. 725, nomeada para exercer o cargo de provimento efetivo de zeladora desta prefeitura, através do Decreto Nº 038/2023 de 06 de março de 2023.

**Art 2º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua edição, ficando revogadas em partes as disposições em contrário, e em especial o Decreto Nº 038/2023 de 06 de março de 2023, ficando vago o cargo acima.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,  
EM 02 DE AGOSTO DE 2023.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
030.592.259-90  
04/08/2023 14:41  
**Rogério Aparecido Bernardo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 113/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE**

**Art 1º** - EXONERAR a pedido a Servidora, Srta. **CLAUDIA GOMES MATTJE**, matricula Nº. 719, nomeada para exercer o cargo de provimento efetivo de oficial administrativo desta prefeitura, através do Decreto Nº 033/2023 de 01 de março de 2023.

**Art 2º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua edição, ficando revogadas em partes as disposições em contrário, e em especial o Decreto Nº 033/2023 de 01 de março de 2023, ficando vago o cargo acima.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,  
EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
030.592.259-90  
04/08/2023 14:35  
**Rogério Aparecido Bernardo**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FINANÇAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

Fone: (41) 3256-1133  
 Av. Valério Osmar Estevão, 72 – Cep 86755-000 – Ângulo – Paraná  
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

**DECRETO Nº 104/2023**

**Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Municipais pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.**

**ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**, Prefeito de ÂNGULO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Municipais do Município de Ângulo, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**Art. 2º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal e Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Vereadores, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência e Assist. Mun.

de Ângulo, deverá repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda, através de recolhimento de DAM, na conta bancária no Banco Sicredi, agência 0718-8, conta corrente 49539-4, até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que tenha havido retenção.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil do mês de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Assinado por:  
 ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
 030.592.259-90

**ROGERIO APARECIDO BERNARDO**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO**

BENS DE SERVIÇOS	IR
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Alimentação;</li> <li>✓ Energia Elétrica;</li> <li>✓ Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12;</li> <li>✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;</li> <li>✓ Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;</li> <li>✓ Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12;</li> <li>✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>✓ Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquiridos de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidas nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;</li> <li>✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.</li> </ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>✓ Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Serviços de abastecimento de água;</li> <li>✓ Telefone;</li> <li>✓ Correio e telegrafos;</li> <li>✓ Vigilância;</li> <li>✓ Limpeza;</li> <li>✓ Locação de mão de obra;</li> <li>✓ Intermediação de negócios;</li> <li>✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring;</li> <li>✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>✓ Demais serviços.</li> </ul>	4,80

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
 CONVENIADO COM FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 AV. Davi Gomes, nº12, - Centro - Fone: (044) 32561131  
 CNPJ 03.594.840/0001-18 - CEP: 86.755-000 – Ângulo – Paraná  
 e-mail samae@angulo.pr.gov.br

**REPUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

<b>ORIGEM:</b>	Dispensa de Licitação nº 010/2023
<b>CONTRATANTE:</b>	SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
<b>CONTRATADO:</b>	SAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, execução de obturadores, religação de cavaletes, inadimplimentos com negociação, impedimentos e impedimentos com negociação corte no fornecimento de água de consumidores inadimplentes no Município de Ângulo, por um período de 1 (um) ano.
<b>VALOR:</b>	RS 17.514,50 (dezessete mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Em parcelas conforme execução.
<b>BASE LEGAL:</b>	Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e Decreto 11.317 de 30/12/2023

Ângulo, 28 de junho de 2023.

**JOSÉ CARLOS BORGES**  
 Diretor do SAMAE

5560576669455176280